

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA O FERIADO MUNICIPAL DE  
20 DE NOVEMBRO DE 2013: DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o nº. 24000.005640/92, neste ato representado pelo Presidente **Paulo Zaccheo Filho**, representando os funcionários do comércio de Jaú/SP e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o nº. 002.127.02463-4, neste ato representado pelo Presidente **José Roberto Pena**, representando as empresas do “Comércio de Rua” da Cidade de Jaú/SP,

em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: “Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a seguinte redação **PARA O TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 (“COMÉRCIO DE RUA”), NA CIDADE DE JAÚ /SP.**

1. As entidades sindicais firmam o presente instrumento estabelecendo acordo autorizador para o trabalho no dia 20 de novembro de 2013, feriado municipal comemorativo ao Dia da Consciência Negra. As empresas pertencentes à categoria poderão laborar no dia 20/11/2013 – quarta-feira, no horário das 09h00min às 17h00min. Aqueles que efetivarem a abertura

neste feriado deverão cumprir com o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho e:

- a. Para empresas ME e EPP **enquadradas no REPIS** deverá ser realizado o pagamento, a título de indenização, da quantia de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por empregado,
  - b. **Para as demais empresas** deverá ser realizado o pagamento, a título de indenização, da quantia de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por empregado.
  - c. Caso a empresa já efetue o pagamento de indenização, ao empregado, em valor superior ao acordado nas letras (a) e (b), deverá aquele mantido.
2. Fica facultativo e garantido que os funcionários poderão comemorar o Dia da Consciência Negra (20/11/2013), sem prejuízo em seu salário, em caso de não comparecer ao trabalho neste dia, desde que avise por escrito, com antecedência mínima de 48 horas (da data do feriado), o empregador.
  3. Havendo o trabalho neste feriado o empregado deverá ser compensado com uma folga, concedida em outro dia da semana do feriado trabalhado, **OU** ser remunerado em dobro, o que deverá constar em folha de pagamento do mês subsequente, ou seja, dezembro.
    - a. No caso de interesse das partes a **folga** poderá concedida até o limite de 90 (noventa) dias, contados após o feriado trabalhado, desde que haja tratativa **por escrito** entre **empregado/empregador**. Frisa-se que referidas horas trabalhadas neste feriado **NÃO** poderão ser inseridas no BANCO DE HORAS, tão pouco COMPENSADAS.
  4. Frisa-se que a empresa que desejar efetuar a abertura neste feriado deverá requerer a competente expedição de **Autorização, junto ao SINCOMÉRCIO**, mediante o protocolo de requerimento próprio, disponível no *site* da entidade ([www.sincomerciojau.com.br](http://www.sincomerciojau.com.br)), nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
  5. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, conforme prescreve o art. 66 da CLT.

6. Para jornada que exceder a 4 (quatro) horas diárias é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de 15 (quinze) minutos (art. 71, §2º da CLT).
- a. Não poderá ser exigido dos empregados jornada de 8 (oito) horas diárias ininterruptas sem a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora (art. 71 da CLT).
7. Fica vedado a transferência do empregado para filial, que não seja para a qual foi contratado, com o escopo de completar sua jornada.

Ficam mantida todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO/SP, assim como demais normas legais vigentes.

**PARA ADESÃO AO TRABALHO PARA O FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO JUNTO AO SINCOMÉRCIO, SENDO CERTO QUE REFERIDO DOCUMENTO JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA ENTIDADE (sincomerciojau@fecomercio.com.br).**

**A empresa que não observar as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado constante da SEFIP, para o feriado trabalhado de forma irregular, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.** Destaca-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades da Lei, assim como eventual ação perante a Justiça do Trabalho.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú  
Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região




A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de 01/08/2013 a 20/11/2013.

Fica eleito o Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 01 de agosto de 2013.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ  
PAULO ZACCHEO FILHO  
Presidente

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
JOSÉ ROBERTO PENA  
Presidente